



FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Filiada à Confederação Brasileira de Taekwondo e Comitê Olímpico Brasileiro  
Rua: Conselheiro Furtado, 1044 – Liberdade. SP 01511-001. (11) 3384-1098  
[www.fetesp.com.br](http://www.fetesp.com.br). [sac.fetesp@gmail.com](mailto:sac.fetesp@gmail.com)

São Paulo, 20 de Outubro de 2024.

**PARECER FINAL REFERENTE AO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 09/24**

IDENTIFICAÇÃO:

SRTA. LAÍS PIRES LEAL BACELAR representante da Associação Liga Vale Paraibana de Artes Marciais, já qualificada nos autos.

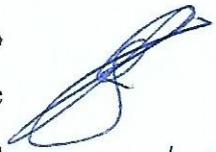
PARECER CONCLUSIVO

Da Comissão de Ética com base nos arts. 21, 22, 23 e 24 do Código de Ética da FETESP e no art. 33 do Estatuto da FETESP, esta Comissão julga procedente as denúncias imputadas ao representado mencionado, após análise da defesa técnica produzida pelo advogado constituído e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, concluiu-se que a defesa apresentada não esclareceu satisfatoriamente os pontos levantados na denúncia.

A denunciada configurou no presente caso como responsável do filiado LUCIO RODOLFO COSTA onde este fez a utilização de graduações incompatíveis com as registradas (documento em anexo) nesta Federação, comprovando assim que esta é responsável como entidade onde se encontra inscrito o filiado LUCIO RODOLFO COSTA. A denunciada deve ser responsabilizada na medida de sua culpabilidade, respeitando o princípio da individualização das penas, conforme previsto em nosso ordenamento jurídico.

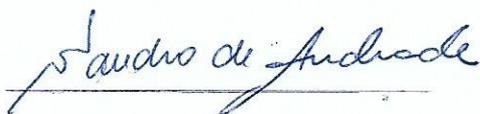
Sendo aplicada a penalidade da seguinte forma:

**A FILIADA PRESIDENTE, SRTA. LAIS PIRES BACELAR:** Como responsável legal pela equipe Liga Vale, deveria orientar seus filiados sobre as regras da FETESP. No entanto, ao não cumprir adequadamente essa função, infringiu as normas estatutárias e disciplinares da Federação. Por violar o art. 15º, I, II, IX do Código de Ética, A SRA. LAIS PIRES BACELAR

  
Audiode  
  


SERÁ SUSPENSA POR 365 DIAS, a partir da publicação em site oficial da fetesp, em conformidade com o art. 25º, VI, VII e art. 30º, V do Código de Ética e Disciplina da FETESP.

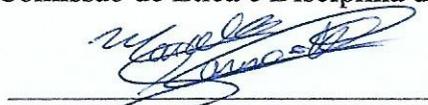
Diante do exposto, esta Comissão de Ética encaminha a presente decisão à Presidência da FETESP, para que concordando faça valer as sanções aqui estipuladas pela presente comissão no sentido de efetiva-las, bem como notificando o denunciado e seu patrono, para que querendo faça valer seu direito de recurso garantindo assim o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sob pena dos efeitos da revelia.



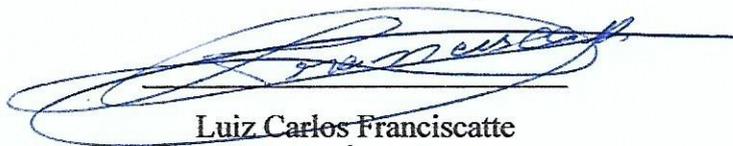
Sandro de Andrade  
Membro Comissão de Ética e Disciplina da FETESP



André Davanço  
Membro Comissão de Ética e Disciplina da FETESP



Marcelo Yamashita  
Membro Comissão de Ética e Disciplina da FETESP



Luiz Carlos Franciscatte  
Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da FETESP